

Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, st=TO, I=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa
Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Date: 2017.03.22 21:29:39 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3°, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É isento de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados, de forma gratuita, a beneficiários de programa habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

 $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$ Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

SUMÁRIO ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA 2 CASA MILITAR 2 POLÍCIA MILITAR 3 3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA 6 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA 16 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES 16 SECRETARIA DA FAZENDA 19 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS 22 SECRETARIA DA SAÚDE 23 SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA 36 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 39 ADAPEC 40 42 AEM-TO **AGETO** 42 **TERRAPALMAS** 43 **JUCETINS** 43 UNITINS 43 DEFENSORIA PÚBLICA 44 TRIBUNAL DE CONTAS 47 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 48 PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO Nº 5.608, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1°, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e na conformidade das Resoluções 25/2011 e 61/2017, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza.

- Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza é constituído por representantes:
- I dos usuários das águas da Bacia Hidrográfica de que trata este Decreto, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;
- II da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/TO;
- III do Poder Público Estadual e dos Municípios situados na Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, bem assim, a critério do Comitê de que trata este Decreto, de organismo federal que, relativamente aos recursos hídricos, atue na região.
- §1º As reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza são públicas, sendo suas convocações amplamente divulgadas.
- §2º As normas de funcionamento, os critérios de indicação e o número dos representantes são fixados, com observância da legislação aplicável, em Regimento Interno do Comitê, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- Art. 3º É facultado ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza solicitar:
- I dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;
- II de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente o assessoramento sobre as matérias em discussão.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Télio Leão Ayres Secretário-Chefe da Casa Civil